



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16.220/13

Interessado: **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.**
Assunto: **Pregão Presencial nº 078/2013. Aquisição de cal hidratada.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02154/14

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 078/2013**, promovido pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (**CAGEPA**), objetivando a aquisição de 1.700 toneladas de cal hidratada, para utilização como agente de correção do PH da água bruta e tratada, para os regionais do litoral, Alto Piranhas, Rio do Peixe, Espinharas, Brejo e Borborema, no valor de **R\$ 782.000,00**, sendo o licitante vencedor abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
01. CAO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA	06.323.395/0001-40	782.000,00
VALOR TOTAL		782.000,00

O Órgão Técnico constatou a **ausência** do instrumento contratual assinado e datado por autoridade competente, com sua correspondente comprovação de publicação, conforme a Lei 8666/93, no seu art. 60.

Citado, na forma regimental, o gestor responsável, Sr. Deusdete Queiroga Filho, juntou aos autos o instrumento contratual e sua respectiva comprovação de publicação, **sanando a irregularidade**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da Auditoria e do MPJTC, pela **regularidade** do **Pregão Presencial nº 078/2013** e do **contrato 0172/2013** dele decorrente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 078/2013 bem como o Contrato nº 0172/2013 dele decorrente.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de maio de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal